

Dr. MARCOS NASSAR

Procurador Regional Eleitoral

---

**RESOLUÇÃO Nº 657 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL NESTE CIRCUNSCRIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a observância aos princípios da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), do planejamento e do controle (art. 6º do Decreto-Lei nº 200/1967) e da eficácia e da efetividade (arts. 7º, inciso III, e 20, inciso II, da Lei nº 10.180/2001), que impõem a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, qualidade e rendimento funcional, de modo a alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;

Considerando que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

Considerando que a atuação deste Tribunal Regional Eleitoral envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como na imagem e na segurança da instituição e de pessoas;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas da União constantes das decisões normativas que regulamentam a elaboração anual dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas, no que se refere ao aprimoramento das estruturas de governança e de autocontrole da gestão;

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral desta circunscrição deve observar o disposto nesta resolução e compreende:

I – o objetivo;

II – os princípios;

III – as diretrizes;

IV – as responsabilidades e a estrutura da gestão de riscos;

V – o processo de gestão de riscos.

§ 1º A Política de Gestão de Riscos integra o Sistema de Gestão de Riscos deste Tribunal Regional – SGR/TREMS, o qual consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização e compreende, entre outros: política, estruturas organizacionais, planos, relacionamentos, responsabilidades, atividades, processos e recursos.

§ 2º Integram-se e alinham-se à Política de Gestão de Riscos as normas internas que regulamentam aspectos específicos dessas atividades no âmbito deste Tribunal Regional.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, entende-se por:

I – risco: possibilidade de que um evento afete o alcance de objetivos;

II – oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

III – risco-chave: risco que, em função do impacto potencial a este Tribunal Regional, deve ser conhecido pela alta administração;

IV – gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades;

V – gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

VI – objeto de gestão de riscos (objeto de gestão): qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos deste Tribunal Regional;

VII – evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de

circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer;

VIII –nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos;

IX –organização estendida: o próprio Tribunal Regional e mais as organizações que participam da sua cadeia de valor, dentro e fora do governo, a exemplo das entidades fiscalizadoras superiores, outros órgãos públicos e fornecedores;

X –política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XI –análise de riscos: processo de compreender a natureza do risco e determinar o seu nível, fornecendo a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o respectivo tratamento, incluindo a estimativa de riscos.

## CAPÍTULO II

### DO OBJETIVO

Art. 3ºA Política de Gestão de Riscos neste Tribunal Regional tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO III

### DOS PRINCÍPIOS

Art. 4ºA Política de Gestão de Riscos deste Tribunal Regional observará os seguintes princípios:

I –criar e proteger os valores institucionais: o risco não deve ser gerenciado isoladamente; a gestão de riscos deve estar alinhada à gestão institucional, de maneira a alcançar os objetivos organizacionais e aprimorar o seu desempenho;

II –integrar os processos organizacionais: a gestão de riscos é parte das responsabilidades de todos os gestores e deverá integrar todos os processos de trabalho, projetos e planos de ação;

III –fazer parte da tomada de decisões: para a tomada de decisão, os gestores, com o apoio das unidades técnicas, deverão avaliar consistentemente os riscos que podem impedir ou oportunizar o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração, o impacto de cada um deles no negócio e priorizar as ações com base no plano de resposta ao risco;

IV –abordar explicitamente a incerteza: abordar especificamente o efeito da incerteza nos objetivos estabelecidos pela Administração; o risco só poderá ser avaliado ou tratado com sucesso, se a natureza e a fonte da incerteza forem devidamente compreendidas;

V –ser sistemática, estruturada e oportuna: fazer parte da gestão organizacional, no sentido de contribuir para a eficiência dos processos de trabalho, dos projetos, dos planos de ações e para o alcance de resultados consistentes, confiáveis e comparáveis;

VI –basear-se nas melhores informações disponíveis: para que a tomada de decisão seja baseada em riscos, o processo de gestão de riscos deverá considerar fontes de informações tempestivas e confiáveis, observando dados históricos, experiências, retorno das partes interessadas, observações, previsões, pareceres de especialistas;

VII –ser personalizada para atender as necessidades organizacionais: a gestão de riscos deverá alinhar-se ao ambiente interno, externo e à organização estendida;

VIII –considerar a importância dos fatores humanos e culturais: o processo de gestão de riscos deverá reconhecer as capacidades, percepções e intenções de pessoas externas e internas que podem facilitar o atingimento dos objetivos desta Justiça Eleitoral;

IX –ser transparente e inclusiva: o processo de gestão de riscos deverá envolver, de maneira apropriada e oportuna, as partes interessadas e, em particular, os tomadores de decisões em todos os níveis da organização, a fim de assegurar que a gestão de riscos permaneça relevante, atualizada e disponível aos interessados;

X –ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças: o processo de gestão de risco deverá ser capaz de perceber continuamente as mudanças internas e externas e respondê-las tempestivamente;

XI –facilitar a melhoria contínua: desenvolver e implementar estratégias para que a organização permaneça alerta a novas oportunidades de melhoria;

XII –fomentar a inovação e a ação empreendedora responsáveis;

XIII –ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5ºO processo de gestão de riscos neste Tribunal Regional observará as seguintes diretrizes:

I –alinhamento e integração com o sistema de governança e com a estratégia institucional;

- II – integração de tecnologia, processos e pessoas;
- III – observação das melhores práticas de governança institucional e de gestão de riscos no setor público;
- IV – comunicação clara e objetiva a todas as partes interessadas dos resultados de cada uma das etapas do processo de gestão de riscos;
- V – razoabilidade da relação custo-benefício nas ações existentes no plano de resposta aos riscos;
- VI – acompanhamento dos riscos estratégicos pela alta administração;
- VII – participação da alta administração na gestão dos riscos.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, consideram-se, sempre que couber, os riscos e as oportunidades como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e de ações estratégicas.

Art. 6º A gestão de riscos adotada neste Tribunal Regional abrange as seguintes categorias de riscos:

- I – estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar positivamente ou negativamente o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal, com a finalidade de alinhar e fornecer apoio à missão institucional;
- II – operacionais: estão associados à ocorrência de oportunidades ou ameaças, que promovam ganhos ou perdas, respectivamente, à produtividade, aos ativos, aos orçamentos, aos processos de trabalho, à estrutura, às pessoas, aos sistemas, à tecnologia, assim como aos eventos externos;
- III – conformidade: estão associados ao cumprimento ou não cumprimento de princípios constitucionais, legislações ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos;
- IV – segurança da informação: estão associados à integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação, visando a potencializar as oportunidades de segurança ou mitigar as possibilidades de desvios ou divulgação de informações não autorizadas;
- V – comunicação: estão associados a eventos que podem auxiliar/melhorar ou dificultar a disponibilidade e a qualidade da informação para a tomada de decisão e para cumprimento das obrigações de accountability (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);
- VI – riscos-chave: são os riscos estratégicos e operacionais relevantes para o negócio, relacionados aos objetivos chave da organização.

## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES E DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º A gestão de riscos é parte integrante dos processos de trabalho e iniciativas organizacionais e constitui responsabilidade:

- I – em primeira instância, dos gestores de riscos;
- II – em segunda instância, dos gerentes setoriais e do Núcleo de Gestão de Riscos;
- III – em terceira instância do Conselho Especial Administrativo.

Art. 8º São órgãos responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos deste Tribunal Regional:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Conselho Especial Administrativo;
- IV – Gerentes setoriais;
- V – Gestores de riscos;
- VI – Corregedoria Regional Eleitoral;
- VII – Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;
- VIII – Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão;
- IX – Núcleo de Gestão de Riscos.

Parágrafo único: o Conselho Especial Administrativo é aquele instituído pelo art. 55 do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal Regional.

Art. 9º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação:

- I – o Presidente deste Tribunal Regional;
- II – o Corregedor Regional Eleitoral;
- III – os juízes eleitorais;
- IV – o Diretor-Geral;

VI – os secretários;

VII – os coordenadores;

V – os assessores;

VIII – os chefes de seção;

IX – os chefes de cartório;

X – os titulares de cargos equivalentes, responsáveis pelos processos de trabalho e iniciativas desenvolvidas no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição.

Art. 10. São considerados gerentes setoriais, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação os(as) titulares das secretarias, os(as) assessores(as) jurídicos ocupantes do cargo em comissão de nível 2 (CJ-2), os(as) titulares da Coordenadoria Jurídico Administrativa da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria e da Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão.

Art. 11. Compete ao Plenário:

I – aprovar a Política de Gestão de Riscos e as eventuais mudanças que posteriormente ocorrerem;

Art. 12. Compete ao Presidente deste Tribunal Regional:

I – aprovar os limites de exposição a riscos de abrangência institucional;

II – aprovar o plano de resposta aos riscos estratégicos.

III – aprovar a metodologia de gestão de riscos, nos termos do art. 20, inciso V, parágrafo único, desta resolução.

Art. 13. Compete ao Conselho Especial Administrativo – CEA:

I – deliberar acerca dos riscos que impactam no alcance da estratégia institucional;

II – definir e submeter à Presidência deste Tribunal Regional os limites de exposição a riscos que impactam no alcance dos objetivos estratégicos;

III – validar o plano de resposta aos riscos estratégicos;

IV – aprovar o portfólio de processos estratégicos que terão os riscos gerenciados e tratados com prioridade, de acordo com o modelo estabelecido na metodologia de gestão de riscos;

V – promover a revisão periódica e atualização da política de gestão de riscos.

§ 1º As deliberações do CEA acerca da gestão de riscos estratégicos serão feitas por maioria absoluta de seus membros, sejam titulares ou substitutos.

§ 2º As decisões do CEA serão tomadas a partir da análise de riscos.

§ 3º Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, os membros deste Tribunal Regional serão assessorados pelas unidades técnicas diretamente impactadas, que deverão apresentar informações tempestivas e confiáveis, observando: dados históricos, experiências, retorno das partes interessadas, observações, previsões, pareceres de especialistas e outros solicitados pelo CEA.

Art. 14. Compete aos gerentes setoriais:

I – deliberar, em conjunto com os gestores de risco de seus respectivos setores, acerca dos riscos que impactam no alcance dos objetivos estabelecidos nos planos tático-operacionais;

II – propor ao CEA os limites de exposição a riscos que impactam no alcance dos objetivos estratégicos;

III – apresentar proposta de alteração/atualização da Política de Gestão de Riscos ao CEA;

IV – encaminhar ao presidente do CEA demandas relacionadas à gestão de riscos;

V – operacionalizar, no âmbito de suas competências, a aplicação dos recursos necessários à implementação das ações de respostas aos riscos estratégicos, táticos e operacionais;

VI – identificar, catalogar e disseminar as melhores práticas nos processos e iniciativas, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação;

VII – repriorizar processos e projetos não estratégicos sobre as respostas aos riscos apresentadas pelos gestores de riscos de seu respectivo setor;

VIII – subsidiar o CEA com informações técnicas, visando a auxiliá-lo na tomada de decisão quanto aos riscos estratégicos.

§ 1º As propostas dos gerentes setoriais serão formuladas a partir da análise de riscos.

§ 2º Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, os gerentes setoriais serão assessorados pelas unidades técnicas diretamente impactadas, que

deverão apresentar informações tempestivas e confiáveis, observando: dados históricos, experiências, retorno das partes interessadas, observações, previsões, pareceres de especialistas e outras que lhes forem solicitados.

§ 3º O gerente setorial de riscos é responsável, dentro de cada secretaria ou assessoria, por disseminar a cultura da gestão de riscos e, ainda, deverá consolidar informações e apoiar os gestores de riscos no desempenho de suas competências, estabelecidas no art. 16.

§ 4º O gerente setorial de riscos realizará interlocução com a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão e fornecerá informações acerca da implementação e execução da gestão de riscos.

Art. 15. Compete ao Núcleo de Gestão de Riscos:

- I – diligenciar para que os riscos estratégicos, táticos e operacionais sejam tratados de acordo com a metodologia de gestão de risco institucional;
- II – sugerir aos gerentes setoriais os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade;
- III – apoiar todos os responsáveis pelo sistema de gestão de risco no desempenho das competências definidas nesta Resolução;
- IV – acompanhar os indicadores de riscos dos processos de trabalho, dos projetos e dos planos de ações;
- V – elaborar relatórios semestrais de desempenho da gestão de riscos e apresentá-los ao Conselho Especial Administrativo.

Art. 16. Compete ao gestor de riscos:

- I – identificar, analisar, monitorar, controlar e avaliar periodicamente os riscos dos processos de trabalho, dos projetos e dos planos de ação sob sua responsabilidade de acordo com a metodologia de gestão de risco institucional;
- II – comunicar ao Núcleo de Gestão de Riscos sobre novos riscos relacionados à sua área de atuação e que ainda não fazem parte da relação de riscos institucionais;
- III – debater em conjunto com o gerente setorial de seus respectivos setores acerca dos riscos que impactam no alcance dos objetivos estabelecidos nos planos tático-operacionais;
- IV – encaminhar ao presidente do Conselho Especial Administrativo as demandas relacionadas à gestão de riscos estratégicos.

§ 1º Quando houver dúvida sobre a identificação do gestor de determinado risco no âmbito interno das unidades, caberá à chefia imediata decidir.

§ 2º A Presidência deste Tribunal Regional poderá designar outros gestores de riscos.

Art. 17. Compete à Corregedoria Regional Eleitoral:

- I – incluir, nos planos de correição, ações de avaliação de gerenciamento de riscos no âmbito do primeiro grau de jurisdição;
- II – definir protocolos de trabalho e planos de melhoria evolutivos para o primeiro grau de jurisdição, elevando o seu nível de desempenho;
- III – disponibilizar às unidades administrativas ferramentas e técnicas utilizadas pela correição, para analisar riscos e controles internos;
- IV – disseminar, no âmbito de sua atuação, o conhecimento em gestão de riscos;
- V – encaminhar ao presidente do CEA as demandas relacionadas à gestão de riscos estratégicos.

Art. 18. Compete à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA:

- I – avaliar e propor melhorias para o Sistema de Gestão de Riscos deste Tribunal Regional;
- II – verificar a adequação e suficiência dos mecanismos existentes no Sistema de Gestão de Riscos;
- III – avaliar a eficácia do plano de resposta aos riscos estratégicos, táticos e operacionais;
- IV – examinar a conformidade das atividades executadas à Política de Gestão de Riscos;
- V – prover aconselhamento, facilitar grupos de discussão, orientar os gestores sobre risco e efetividade dos controles administrativos;
- VI – disponibilizar às unidades administrativas ferramentas e técnicas utilizadas pela auditoria interna para analisar riscos e controles internos;
- VII – encaminhar ao presidente do CEA as demandas relacionadas à gestão de riscos estratégicos.

Art. 19. Compete à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão – COPEG:

- I – coordenar e supervisionar a elaboração da metodologia de gestão de riscos e a revisão do Sistema de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral desta circunscrição;
- II – monitorar os riscos que impactam no alcance dos objetivos estratégicos;
- III – propor ao CEA limites de exposição a riscos estratégicos;
- IV – assessorar o CEA e a Diretoria-Geral na tomada de decisões por meio da análise de riscos;

V –dar suporte metodológico à implementação e operacionalização do processo de gerenciamento de riscos no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição, com o apoio dos gerentes setoriais;

VI –apresentar, semestralmente, à Administração deste Tribunal Regional, relatórios de desempenho do Sistema de Gestão de Riscos estratégicos.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 20.O processo de gestão de riscos deste Tribunal Regional compõe-se das seguintes fases:

I –identificação do risco: compreende o reconhecimento e a descrição dos riscos e das oportunidades, considerando os cenários internos e externos que impactam no alcance dos objetivos estratégicos, táticos e operacionais;

II –classificação dos riscos: refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco (causa e efeito), sua categorização e determinação de seu nível (probabilidade x impacto), que ensejará a apresentação da resposta ao risco, de acordo com os limites de exposição a riscos definidos na matriz de probabilidade x impacto;

III –plano de resposta aos riscos: nessa fase, são planejadas, priorizadas e implementadas ações com o objetivo de:

a) modificar o nível do risco;

b) aproveitar as oportunidades;

c) acelerar e aumentar os resultados;

IV –monitoramento e revisão: compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, os projetos, os processos de trabalho, os riscos, os planos de tratamento de respostas aos riscos e os controles, procedendo-se aos ajustes, se necessários, rumo à melhoria contínua;

V –comunicação e consulta: refere-se à obtenção, fornecimento ou compartilhamento de informações com as partes interessadas, relativas à gestão de riscos, observada a classificação da informação quanto à confidencialidade.

Parágrafo único. A descrição detalhada das fases a que se refere este artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos serão definidos na Metodologia de Gestão de Riscos (MGR), a ser elaborada pela COPEG e validada pelo CEA, no prazo de 150 dias da publicação desta Resolução.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21.A Política de Gestão de Riscos deste Tribunal Regional será revisadaa cada cinco anos ou a qualquer tempo, se necessário, nos termos do art. 13, inciso V, desta resolução.

Art. 22.APresidênciadesteTribunal Regional poderá expedir os atos necessários à regulamentação desta resolução, competindo-lhe, ainda, dirimir os casos omissos.

Art. 23.Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 10 de junho de 2019.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Presidente

Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição

Dr. ABRÃO RAZUK

Advogado

Dr. ROBERTO POLINI

Juiz Federal —Membro Substituto

Dr. DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Advogado

Dr. DJAILSON DE SOUZA

Juiz de Direito

Dr. JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Juiz de Direito

Dr. MARCOS NASSAR

Procurador Regional Eleitoral

#### Ata de Julgamento

---

#### ATA Nº 4.620 SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às dezessete horas, reuniu-se, em sessão ordinária, no Antigo Plenário das Turmas Recursais do Tribunal de Justiça deste Estado, sito a Avenida Mato Grosso, Bloco 13, Parque dos Poderes, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Maria Lós.

Estiveram presentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Juizes: Des. Julizar Barbosa Trindade (Membro Substituto), Abrão Razuk, Roberto Polini (Membro Substituto), Daniel Castro Gomes da Costa, Djailson de Souza, José Henrique Neiva de Carvalho e Silva e Marcos Nassar, Procurador Regional Eleitoral.

O Presidente deu início à sessão colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada aos Senhores Membros deste Tribunal Regional. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade.

A seguir, o Desembargador Presidente, em nome do Tribunal, cumprimentou o Dr. Faíssal Al Kontar, advogado militante do Líbano, que muito honra esta Corte Regional com sua visita e de também conhecer a estrutura jurisdicional do Brasil, inclusive o nosso sistema eleitoral.

#### JULGAMENTO(S) — MATÉRIA CONTENCIOSA:

Pauta PJE nº 32/2019:

01 — PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601114-53.2018.6.12.0000 — ELEIÇÕES 2018

Origem: Campo Grande

Prestadora: MARIA LÚCIA JUSTINO

Advogados: DOMINGOS MARCIANO FRETES — MS4229, DIEGO JASON TEIXEIRA

ROCHA RODRIGUES — MS19770 e ELIODORO BERNARDO FRETES — MS6213

Relator: Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e contra o parecer, o Tribunal aprovou com ressalvas as contas, nos termos do voto do relator.

02 — PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601125-82.2018.6.12.0000 — ELEIÇÕES 2018

Origem: Campo Grande

Prestador: RUBENS DE GOMES PRATES

Advogados: RÔMULO GUSTAVO DE MORAES OVANDO — MS16759, RAISSA VARRASQUIM PAVON — MS16760, TARIK LOPES CORDEIRO — MS18587 e